



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 031/94-019/94-AFJ

Propõe ao Poder Executivo a criação do Projeto Cultural Escritor Domingos Olímpio, no Município de Sobral-Ce.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Projeto Cultural Escritor Domingos Olímpio.

Art. 2º - O Projeto Cultural Escritor Domingos Olímpio consiste na concessão de incentivo fiscal para realização de Projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

§ 1º - O incentivo fiscal a que se refere o "caput" deste artigo, corresponderá ao recebimento por parte de empreendedor de qualquer Projeto Cultural do Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de um certificado de Projeto Cultural - CPC, expedido pelo Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los no pagamento do Imposto Sobre Serviços-ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observados o cronograma financeiro do projeto aprovado pela comissão.

§ 3º - Será fixado na Lei Orçamentária, anualmente, o valor a ser usado como incentivo cultural, que não será inferior a 3% (três por cento), nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

§ 4º - Para os próximos exercícios, fica estipulado que o valor do incentivo cultural corresponderá a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

Art. 3º - São abrangidos por esta Lei as seguintes áreas:

- I - Música;
- II - Dança;
- III - Teatro;
- IV - Cinema, Fotografia e Vídeo;

Governo Municipal



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

02

- V - Literatura;
- VI - Editoração e Artes Gráficas;
- VII - Folclore e Artesanato;
- VIII - Artes Plásticas;
- IX - Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e meio ambiente.

Art. 4º - Fica constituída uma comissão normativa composta por membros das áreas culturais ligadas ao Projeto.

§ 1º - A comissão de que trata o artigo acima será presidida pelo Presidente da Fundação Cultural de Sobral ou de quem lhe fizer às vezes, sendo este membro nato, bem como o Secretário de Finanças do Município.

§ 2º - Cada entidade ligada ao Projeto indicará um nome para compor a Comissão normativa e, em caso de mais de uma entidade por setor uma Assembléia conjunta indicará o representante de área.

§ 3º - Para obtenção do incentivo referido nesta lei, deverá o interessado apresentar à Comissão Normativa cópia do Projeto Cultural, explicando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

§ 4º - Aprovado o valor do incentivo, o interessado, através de credenciamento, emitido pela comissão, procurará um empreendedor, que receberá recibo do interessado.

Art. 5º - Os valores dos certificados referidos no parágrafo 1º do art. 2º, terão o prazo de utilização de 12 (doze) meses, a partir da emissão do certificado, e serão corrigidos, mensalmente, pelos índices de correção dos impostos, podendo referidos valores serem utilizados parceladamente.

Art. 6º - Ao Poder Executivo competirá formar uma comissão de 03 (três) membros destinada ao gerenciamento e fiscalização do projeto, formada por servidores públicos municipais, com habilitação para o encargo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, dentro dos critérios da lei de orçamento de 1994, para viabilização e operacionalização do Projeto de que trata o presente Projeto.



Prefeitura Municipal de Sobral

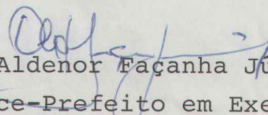
ADMINISTRAÇÃO
Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

03

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
em 12 de julho de 1994.


Aldenor Façanha Júnior
Vice-Prefeito em Exercício

fam.

Governo Municipal